



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 25/GC3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova a edição do Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000074/2021-34, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do RCA 12-1 “Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)”, com a finalidade de estabelecer as normas gerais para suas organizações e as atribuições e responsabilidades de seus agentes, bem como as dos detentores de bens e valores públicos do Comando da Aeronáutica (COMAER), que com esta baixa.

Art. 2º O RADA-e é constituído de duas partes:

I - parte específica, composta pelos seguintes manuais eletrônicos de procedimentos:

- a) Manual Eletrônico de Formalística;
- b) Manual Eletrônico de Conceituações;
- c) Manual Eletrônico de Administração da Aeronáutica;
- d) Manual Eletrônico de Administração de Bens Patrimoniais;
- e) Manual Eletrônico de Administração Orçamentária e Financeira;
- f) Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica;
- g) Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial; e
- h) Manual Eletrônico de Procedimentos das Unidades de Apoio e Apoiadas;

II - parte geral.

Art. 3º A competência para acompanhar, atualizar, alterar, revogar, modificar e divulgar os manuais eletrônicos de procedimentos e incluir novos manuais fica delegada ao Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, permitida a subdelegação.

Art. 4º Fica aprovada a parte geral do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-e), na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 726/GC3, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 3 de julho de 2020.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 017, de 26 JAN 2021)

ANEXO I

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA, NA FORMA ELETRÔNICA (RADA-e)

Art. 1º A Administração da Aeronáutica é regida pelos Princípios Constitucionais e infraconstitucionais que regulam a Administração Pública Federal, bem como demais normas legais e infralegais, de forma a assegurar:

I o cumprimento da missão constitucional do COMAER; e

II a economicidade, a eficácia, a eficiência, a integridade e a transparência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a efetividade dos programas do COMAER.

§ 1º Na aplicação dos princípios citados, a Administração da Aeronáutica deverá primar pela simplificação e desburocratização dos processos.

§ 2º Deverá ser ainda observada, no exercício de todas as atividades, tarefas e processos administrativos, a relação custo versus benefício, a qualificação adequada, o rodízio do efetivo no preenchimento dos cargos e exercício de funções, a definição de responsabilidades, a segregação de funções e a aderência às diretrizes e normas legais em vigor.

Art. 2º O Comandante da Aeronáutica (CMTAER) é a mais alta autoridade administrativa e o principal responsável pelo cumprimento do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-e).

§ 1º As ações do Comando são centralizadas e os serviços que compõem a estrutura dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA) devem concentrar-se nas atividades de direção, supervisão e avaliação.

§ 2º As rotinas de execução das tarefas e a formalização de atos e fatos administrativos são desconcentradas do Comando e realizadas pelas Unidades Administrativas, caso não sejam privativas do CMTAER ou de algum ODGSA.

Art. 3º Este Regulamento tem a finalidade de estabelecer as normas gerais para as organizações militares e as atribuições e responsabilidades de seus agentes, bem como as dos detentores de bens e valores públicos do COMAER.

Parágrafo único. As orientações, instruções e prescrições específicas podem constituir publicações complementares, emanadas do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) e dos Órgãos Centrais dos Sistemas ou Órgãos competentes que tratam das matérias referidas e contempladas neste Regulamento.

Art. 4º Todos os documentos emitidos no âmbito interno do COMAER deverão ter, preferencialmente, seu trâmite e arquivo no formato digital.

§ 1º Os documentos e processos deverão ser numerados de acordo com norma específica, e assinados ou conferidos eletronicamente ou digitalmente, conforme o caso.

§ 2º Publicações específicas serão emitidas, preferencialmente, na configuração de Manual, com vistas a proporcionar a permanente e célere atualização das atividades desenvolvidas pelo COMAER. Deverão, ainda, obrigatoriamente, ser assinadas digitalmente com vistas a garantir a autenticidade e, conseqüentemente, a segurança jurídica.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 017, de 26 JAN 2021)

§ 3º As versões anteriores dessas publicações específicas devem permanecer disponíveis de modo a garantir seu fácil acesso.

Art. 5º Sistemas específicos, integrados ou não a sistemas estruturantes do Governo Federal, proporcionarão os instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMAER.

§ 1º Atos normativos definirão os requisitos para alteração dos sistemas corporativos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMAER e de suas possíveis vinculações a outros sistemas estruturantes do Governo Federal.

§ 2º Os processos devem ser uniformes e utilizar informações provenientes de fontes de dados corporativos em comum, visando confiabilidade bem como redução de inconsistências e duplicidades.

Art. 6º As boas práticas de controle interno da gestão no COMAER serão exercidos em todos os níveis de atuação, visando ao gerenciamento de riscos e ao alcance dos objetivos da Organização, em conformidade com o disposto nos normativos pertinentes.

§ 1º Alguns controles internos poderão ser desenvolvidos por amostragem com base em critérios científicos, desde que previstos nos Manuais constantes do apêndice deste Regulamento ou na legislação em vigor, sempre se utilizando das ferramentas e técnicas disponibilizadas pela tecnologia de informação.

§ 2º Os controles internos da gestão são de responsabilidade de todos os detentores de cargos e funções.

§ 3º Os controles internos do Comando da Aeronáutica contemplarão linhas de ação que busquem o atingimento dos objetivos e facilitem uma forte governança e gerenciamento de riscos.

§ 4º Os controles internos da gestão não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno da Aeronáutica, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão.

Art. 7º A criação, a ativação, a fusão, a cisão, a extinção, a desativação, a organização, a subordinação, a alteração de localização de sede de OM ou fração de OM, bem como quaisquer outras modificações, subordinam-se às normas vigentes, ao planejamento de médio/longo prazo da Aeronáutica descrito no processo de planejamento estratégico do COMAER e à sistemática que assegure, em tempo oportuno, os ajustes necessários em termos de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros.

§ 1º A criação, a ativação, a fusão ou a cisão de uma organização deverá, obrigatoriamente, envolver estudos que definam a missão a ser cumprida, a existência ou não de organização que já cumpra ou possa cumprir sua missão, a possibilidade de assunção de missão de outra organização, os custos para sua implantação e manutenção, bem como os riscos envolvidos.

§ 2º O planejamento para a extinção ou a desativação de uma OM ou fração de OM deverá incluir, também, estudos de riscos, a previsão dos recursos necessários à movimentação de pessoal e ao destino de instalações, acervo de materiais, bens culturais e afins, bem como a definição de qual organização passará a cumprir a missão que lhe é atribuída, se for o caso.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 017, de 26 JAN 2021)

§ 3º Os documentos e os bens pertencentes a uma OM ou fração de OM extinta ou desativada deverão ser tratados conforme normas e instruções próprias.

§ 4º Instruções específicas dos Órgãos competentes deverão prever, como decorrência das situações descritas no **caput** deste artigo, as providências a serem implementadas pelos órgãos executantes.

§ 5º As situações elencadas no **caput** do artigo serão atribuições do Comandante da Aeronáutica (CMTAER).

§ 6º Todos os atos capitulados no **caput** deste artigo deverão ser publicados em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 8º A classificação e a qualificação de OM ou fração de OM, serão realizadas por ato expreso do CMTAER.

§ 1º As solicitações tratadas no **caput** deste artigo deverão ser submetidas, pela cadeia de comando, em processo circunstanciado, preliminarmente, à Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), para análise e emissão de parecer a respeito da classificação de uma OM como Unidade Administrativa (UA), bem como a correspondente qualificação quanto à sua função de Unidade Gestora (UG), além de outras considerações julgadas pertinentes em cada caso.

§ 2º Após análise e parecer da SEFA, a solicitação deverá ser encaminhada à apreciação do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), e posteriormente submetida à aprovação do Comandante da Aeronáutica (CMTAER).

§ 3º Todos os atos capitulados no **caput** deste artigo deverão ser publicados em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e no Diário Oficial da União (DOU)

Art. 9º As atividades do COMAER devem seguir o processo de gestão de riscos.

Parágrafo único. Esse processo deve envolver a identificação, a análise, a avaliação, a seleção e a implementação de respostas aos riscos avaliados, seu monitoramento, controle e comunicação com as partes interessadas, com o objetivo de assegurar que os responsáveis, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, visando à melhoria do processo de tomada de decisão.

Art. 10. As Representações e as Comissões Aeronáuticas no exterior, bem como a(s) entidade(s) de administração indireta do COMAER, no que couber, aplicarão o disposto neste Regulamento, obedecendo aos Princípios Constitucionais e infraconstitucionais que regulam a Administração Pública Federal, bem como as peculiaridades locais.

Art. 11. Em caso de guerra ou de grave perturbação da ordem pública e social, as atividades administrativas das OM obedecerão a este Regulamento, no que couber, e a outras publicações especificamente elaboradas e emanadas do CMTAER, ou, mesmo, externas ao COMAER.
